

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 09/09/2008

PROCESSO TC Nº 2497/06 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SOLÂNEA**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz. PARECER PPL – TC – 97/0/, de 27/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário a aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 666/08, de 27/08/2008. DECISÃO: Determinar ao Prefeito Municipal de Solânea, Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz, a restituição aos cofres municipais da importância de R\$ 129.002,53, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Conhecer das denúncias referentes a: pagamento de show de dupla sertaneja superior ao valor contratado; locação e pagamento de aluguel da casa, onde reside o prefeito e seus pais, falta de merenda nas escolas municipais, julgando-as improcedentes; da denuncia referente a despesas não comprovadas com pagamento de professores e não retenção das contribuições previdenciárias ao INSS, devidas por empregados, julgando-as procedentes. Aplicar multa ao referido gestor no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinar o prazo de 90 dias, ao atual Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz, para a apresentação de providências no sentido de regularizar a documentação junto ao Departamento Estadual de Trânsito/PB, das três unidades moveis de saúde adquiridas no exercício. Ordenar ao atual Mandatário Municipal a reposição a conta específica do FUNDEF, no Banco do Brasil, no prazo de 30 dias, com recursos do próprio município, do valor de R\$ 136.914,27, franqueando-lhe, desde já a possibilidade de solicitar parcelamento, se atendidas as normas regedoras da espécie. Determinar a remessa de cópia de peças dos presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça para o exercício de suas competências, na existência de cometimento de delitos. Representar à Delegacia local da Receita Federal do Brasil acerca da possível falta de retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias. (Procuradoras: Lidyane Pereira Silva, Márcia Barroso Gondim Coutinho, Kátia Regina Ferreira de Farias).

PROCESSO TC Nº 3742/08 – Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de **SANTA LUZIA**, Sr. Antonio Ivo de Medeiros, acerca da cobrança de dívida em juízo. PARECER PN – TC – 06/08, de 03/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento da consulta supra caracterizada, e, no mérito, respondê-la nos termos do Relatório do Órgão Técnico e do Parecer da Consultoria Jurídica deste Tribunal, partes integrantes desta decisão, cujas cópias deverão ser encaminhadas ao Consulente.

PROCESSO TC Nº 5912/07 – Denúncia aviada pela Assembléia Legislativa, versando sobre atos praticados pelo Prefeito Municipal de **SOUSA**, Sr. Salomão Benevides Gadelha, durante o exercício de 2005. RESOLUÇÃO RPL – TC – 33/08, de 03/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, Art. 1º - Suspender temporariamente o andamento do processo, devido impossibilidade de apreciação do mérito. Art. 2º - Solicitar diretamente ao Tribunal Regional Federal – 5ª Região acesso à documentação apreendida pela Polícia Federal na sede da Prefeitura Municipal de Sousa e na sede da Secretaria de Saúde do mesmo município (auto de apreensão de 12 de maio de 2006). Art. 3º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação. (Procurador: Heitor Estrela Gadelha).

PROCESSO TC Nº 1816/05 – Prestação de Contas da **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA**, exercício de 2004, de responsabilidade dos Srs. Francisco Robson Lopes Ferreira e Marcos Antônio Gonçalves Brasileiro. ACÓRDÃO APL – TC – 564/08, de 30/07/2008. DECISÃO: julgar regular com ressalvas a referida prestação de contas de responsabilidade do Sr. Francisco Robson Lopes Ferreira (período de 01 de janeiro à 22 de novembro de 2004. Julgar regular a prestação de contas de responsabilidade do Sr. Marcos Antônio Gonçalves Brasileiro (período de 29 de novembro à 31 de dezembro de 2004), com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Anníbal Peixoto Filho, Anníbal Peixoto Neto, Paulo Américo Maia Peixoto, Enio Araújo Pereira).

Publicado no DOE – PB edição de 21/08/2008, republicado por incorreção.

PROCESSO TC N.º 3553/03 DOC 6427/05 - Onde se lê: ACÓRDÃO APL – TC – 584/08 Leia-se: ACÓRDÃO APL – TC – 585/08. Secretaria do Tribunal Pleno, em 08 de setembro de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.